

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – MUNICIPAL

Processo : TC-002474.989.24
Entidade : Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev
Município / vinculação : Bauru
Matéria : Balanço Geral do Exercício
Exercício : 2024
Dirigente : David José Françoso – Presidente
CPF nº : 058.515.628-03
Período : 01/01/2024 a 31/12/2024 (doc. 01)
Conselheiro : Márcio Martins de Camargo
Substituto-Auditor:
Instrução : UR-04 / DSF-II

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação de David José Françoso, responsável pelas contas em exame, bem como de Donizete do Carmo dos Santos, atual responsável (doc. 01). As respectivas declarações de atualização cadastral (CadTCESP)¹ estão colacionadas no doc. 02.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCE-SP ([CadTCESP](#)).

2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp², Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP), Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;

3. Indicadores finalísticos componentes do Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal (IEG-Prev/Municipal)³;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;

5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado dos trabalhos, que, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados por inspeção *in loco*, apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

DADOS PRELIMINARES E SÍNTESE DO APURADO

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de seus Balanços:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2023	TC-002570.989.23	Irregulares	Pendente ⁴	<ul style="list-style-type: none"> - Acúmulo de resultados orçamentários negativos e déficits financeiros. - Descapitalização de recursos para pagamento de benefícios previdenciários. - Desequilibrio financeiro sistêmico. - Não atingimento da meta atuarial e rentabilidade dos investimentos abaixo do esperado. - Falta de segregação contábil e bancária de receitas (taxa de administração). - Ausência de avaliação de impacto financeiro e atuarial em leis municipais. - Atendimento parcial às recomendações do atuário e inconsistências no DRAA.

² Sistema da Divisão de Auditoria de São Paulo
Mais informações na página eletrônica do [Audesp](#).

³ Mais informações no Painel [IEG-Prev/Municipal](#).

⁴ Recurso Ordinário nos autos do TC-020342.989.24, em trâmite. Pesquisa efetuada em 04 dez. 2025.

				- Desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.
2022	TC-002360.989.22	Regulares com ressalvas	04/11/2024 ⁵	-
2021	TC-002965.989.21	Irregulares	Pendente ⁶	- Reincidente no acúmulo de férias vencidas e não gozadas. - Déficit significativo na execução orçamentária. - Déficit atuarial expressivo e crescente. - Falta de adoção de medidas suficientes que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 301.573.045,90
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 338.369.036,80
B.1.2	Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial	Com fatos relevantes
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos dos órgãos/entidades do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 24.487.209,90
B.2.1	Razão ativos/inativos e pensionistas	1,87
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 329.186.593,39
C.1	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame Superávit Atuarial	R\$ 13.085.855,67*
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício anterior	R\$ 423.689.101,33
C.2.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 416.805.646,27
C.2.3	Composição dos Investimentos	Sem situações atípicas
C.2.4	Atingimento da meta atuarial no exercício em exame	Sim
C.3	Certificado de Regularidade Previdenciária de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	CRP – Portaria MTP 1467/2022
D.2	Denúncias / Representações / Expedientes	Não
D.3	Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e recomendações do Tribunal	Parcial

* com ressalva do anotado no item respectivo, pelo qual os ativos deveriam ser de R\$ 8.151.242,86.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO RPPS

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, com alterações posteriores.

⁵ Embargos de Declaração nos autos do TC-021138.989.24.

⁶ Recurso Ordinário nos autos do TC-022979.989.24, em trâmite. Pesquisa efetuada em 04 dez. 2025.

No exercício em apreço, não foram promulgadas leis que alterem a Lei de Criação, estrutura/funcionamento ou que regulamente os benefícios da Fundação (doc. 03).

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 04 consta relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização, *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 4.830/2002 (art. 8º), alterada pelas Leis Municipais nºs 6.006, de 16 de dezembro de 2010 e 6.492, de 27 de fevereiro de 2014. Em nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Já os membros do Comitê de Investimentos não são remunerados, por ausência de previsão do normativo legal.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, alterada (Lei de Improbidade Administrativa).

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com o art. 3º do Regimento Interno (doc. 05), são órgãos do Regime:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador; e
- Presidência.

Além dos órgãos acima, a Lei Municipal nº 6.006/2010, alterada pela Lei Municipal nº 6.807, de 22 de junho de 2016 (doc. 06 – págs. 14/15), tratou da estrutura organizacional da Fundação, composta, nos termos do seu Anexo XVIII, da seguinte forma:

- Secretaria Presidência;
- Procuradoria-Geral;
- Controladoria Interna;
- Divisão Administrativa;
- Divisão Previdenciária; e
- Divisão Financeira.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata do Conselho (doc. 07).

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (doc. 08).

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

A.4.2. APRECIAÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

As demonstrações financeiras foram aprovadas, conforme Ata do Conselho (doc. 09).

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Regime apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador (doc. 08).

Analizando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O RPPS apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos (doc. 10).

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do RPPS, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Compulsando as atas do Comitê de Investimentos⁷, das reuniões realizadas no exercício ora em exame (doc. 11), verificamos que, invariavelmente, as recomendações e/ou sugestões do Colegiado acerca dos investimentos/desinvestimentos são emanadas posteriormente ao recebimento e ciência dos relatórios elaborados pela Divisão Financeira.

Noutro aspecto, constatamos ausência de análise periódica de toda a carteira de investimentos com rigor idêntico ao primeiro investimento, a fim de subsidiar a decisão da manutenção ou não daqueles avaliados como mais arriscados, de forma a assegurar os limites e condições de proteção de prudência financeira. Cumpre ressaltar que a efetivação de tal análise foi objeto de recomendação quando da apreciação das contas de 2020, objeto do TC-004477.989.20 (vide item D.3).

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	
Certificação de que trata o artigo 78, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467/2022.	Sim
Há previsão de composição e forma de representatividade (artigo 91, inciso I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022) ?	Sim
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração (artigo 91, inciso II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação das extraordinárias (artigo 91, inciso III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos decisórios de investimento dos recursos do RPPS aos membros do comitê (artigo 91, inciso IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim
Há exigência de que as deliberações e decisões sejam registradas em atas (artigo 91, inciso V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)?	Sim

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçada, conforme relatórios da Consultoria em Investimentos (doc. 12 – págs. 04/05; 26/27; 50/51 e 71/72).

⁷ Disponível em: <http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/transparencia/ata/comite-de-investimentos>. Acesso em 07 nov. 2025.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, nos termos do art. 1º, da Resolução nº 44, de 17 de abril de 2014, é o Presidente da Fundação. No exercício em apreço, o Sr. David José Françoso, CPF nº 058.515.628-03, habilitado para esse fim (certificado no doc. 13).

De acordo com a legislação municipal (Resolução do Conselho Curador nº 082, de 29 de outubro de 2019), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (doc. 14):

Nome:	David José Françoso
CPF:	058.515.628-03
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 03

Nome:	Diogo Nunes Pereira
CPF:	224.536.028-10
Cargo:	Diretor da Divisão Financeira
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 01

Nome:	Andrei Quaggio dos Santos
CPF:	262.992.738-52
Cargo:	Chefe de Seção de Contabilidade
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 02

Nome:	Luiz Gustavo Peres Macedo
CPF:	266.035.588-66
Cargo:	Economista – Núcleo de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 03

Nome:	Radir Rondon
CPF:	083.848.628-26
Cargo:	Chefe de Seção de Tesouraria
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 04

Nome:	Alexandre Fructuoso da Costa
CPF:	099.836.738-94
Cargo:	Presidente do Comitê de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 05

Nome:	Marcos Roberto da Costa Garcia
CPF:	141.257.048-48
Cargo:	Presidente do Conselho Curador
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2024
Declaração CadTCESP:	Doc. 15 – pág. 06

A.5. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp (doc. 16), assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue neste item e nos subitens abaixo.

No que se refere às demonstrações contábeis, embora a origem tenha elaborado as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (doc. 17 – págs. 17/28), estas não trouxeram informações suficientes para a compreensão e a transparência necessárias para adequada análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.

Com efeito, constatamos a contabilização extemporânea das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, cujos valores registrados ao encerramento do exercício de 2024, de R\$ 2.977.676.955,23⁸ e R\$ 506.088.676,89⁹, respectivamente (doc. 17 – pág. 06), foram aqueles apurados na avaliação atuarial de 2024, **cuja data base é 31/12/2023** - DRAA 2024 (doc. 18 – pág. 19), ocorrência que deveria ser, ao menos, objeto de notas explicativas.

Isso porque os valores que deveriam constar no Balanço Patrimonial de 2024 são as provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder apuradas quando da avaliação atuarial com data-base em 31/12/2024, quais sejam, R\$ 3.225.933.923,63 e R\$ 559.613.901,02, respectivamente (doc. 19 – pág. 19).

Consignamos que o tema foi motivo de ressalva quando do julgamento das contas do exercício de 2023, do Fundo Municipal de Seguridade Social de Itajobi (TC-002923.989.23), cujo trecho da sentença¹⁰, de lavra do e. Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, transcrevemos:

⁸ Registramos diferença imaterial de R\$ 0,46 em relação ao DRAA (R\$ 2.977.676.954,77).

⁹ Registramos diferença imaterial de R\$ 0,24 em relação ao DRAA (R\$ 506.088.676,65).

¹⁰ Publicada no DOE-TCE-SP de 07/11/2024, com trânsito em julgado em 02/12/2024.

2.7 Questionado acerca do reconhecimento das provisões matemáticas relativas à reavaliação atuarial 31/12/2022 no exercício examinado, o Regime assentiu quanto a tal prática.

A distorção é de tamanha escala pois, na falta da apuração das provisões matemáticas, a entidade previdenciária apropriou contabilmente resultados financeiros do exercício em exame (saldo de contas-correntes, aplicações financeiras e de parcelamentos) com as provisões matemáticas do ano anterior, conforme se pode ver a partir dos resultados apurados pelo Audesp.

Tal descasamento temporal transcende a mera falta de fidedignidade dos dados contábeis, demandando ainda ajustes de variações patrimoniais fictícios, pois impacta diretamente nos resultados econômico e patrimonial apurados.

Constato que a reavaliação atuarial anual data-base 31/12/2023 foi elaborada tarde, somente em 10/04/2024, após, portanto, da data fatal para o encaminhamento das informações de encerramento ao sistema Audesp. Circunstância que levou o responsável pelas demonstrações contábeis a lançar mão das provisões matemáticas do ano de 2022.

Tais medidas se operacionalizam em razão de inexistir monitoramento constante entre a empresa de consultoria atuarial contratada e o RPPS. Somente após o encerramento do exercício é que os dados são transmitidos ao profissional para a elaboração da reavaliação atuarial, que ainda passará por um longo processo de depuração e consistência de informações e da base cadastral, demandando intervenções de órgãos externos ao próprio RPPS, como os departamentos de recursos humanos das outras entidades municipais.

Como se vê, todo este trabalho deve ser feito no transcurso do exercício, não só para que as informações já estejam majoritariamente depuradas à ocasião da elaboração da reavaliação anual, como também para que, durante o ano, seja realizado o monitoramento constante dos riscos atuariais.

A atividade do profissional contratado não se restringe, pois, ao período pós encerramento do exercício. Sua atuação concomitante permitirá que as reavaliações atuariais sejam produzidas no tempo certo e não prejudiquem o encerramento dos demonstrativos contábeis.

O ponto deve ser encaminhado à ressalva.

De outro lado, também identificamos extemporaneidade na contabilização do “Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial”, rubrica do Ativo Não Circulante.

Isso porque, acompanhando a mesma sorte das Provisões Matemáticas, o “Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial” registrado no Balanço Patrimonial de 2024, no valor de R\$ 2.652.073.612,97 (doc. 17 – pág. 07) corresponde ao apurado na avaliação atuarial de 2024 (**data base 31/12/2023**) - DRAA 2024 (doc. 18 – pág. 20), dissociando-se do apurado na avaliação atuarial com data-base em 31/12/2024, quais sejam, R\$ 2.897.859.911,00 (doc. 19 – pág. 20).

Por fim, anotamos que a extemporaneidades de registros contábeis retro citadas implicam numa apuração inexata do resultado econômico e do saldo patrimonial, o deveria ser objeto de Notas Explicativas, como forma de melhor demonstrar a realidade do Regime.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, o resultado da execução orçamentária do Órgão foi o seguinte:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	270.147.885,81	283.320.251,70	4,88%	93,95%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	-	-		0,00%
Subtotal das Receitas	270.147.885,81	283.320.251,70		
Outros Ajustes		18.252.794,20		
Total das Receitas	270.147.885,81	301.573.045,90		100,00%
Excesso de Arrecadação		31.425.160,09	11,63%	10,42%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	349.905.000,00	337.432.658,09	-3,56%	99,72%
Despesas de Capital	840.000,00	255.000,00	-69,64%	0,08%
Reserva de Contingência	100.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	904.000,00	681.378,71		
Subtotal das Despesas	351.749.000,00	338.369.036,80		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	351.749.000,00	338.369.036,80		100,00%
Economia Orçamentária		13.379.963,20	-3,80%	3,95%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(36.795.990,90)		12,20%

Fonte: doc. 16 e 17.

O ajuste na receita (Inclusão da importância de R\$ 18.252.794,20) refere-se a transferências financeiras (doc. 20 – pág. 03), efetuadas pela Prefeitura Municipal e pelo Departamento de Água e Esgoto, visando suportar o abono salarial concedido a seus servidores, de responsabilidade dos órgãos/entidades de origem, instituído pela Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2009, extensível aos inativos e pensionistas, prorrogado até março de 2025, por meio da Lei Municipal nº 7.800, de 24 de maio de 2024 (doc. 21).

Quanto ao planejamento orçamentário, compulsando a Lei Municipal nº 7.769, de 11 de dezembro de 2023 – LOA do município de Bauru para o exercício de 2024 (doc. 22), nota-se a previsão do resultado orçamentário deficitário para a Autarquia, dada a receita estimada em R\$ 269.530.000,00 e despesa fixada de R\$ 351.749.000,00.

Portanto, havia indicativos de que a Fundação experimentaria déficit financeiro durante a execução orçamentária do período, com o ingresso

de receitas insuficientes para honrar os compromissos previdenciários (aposentadorias e pensões).

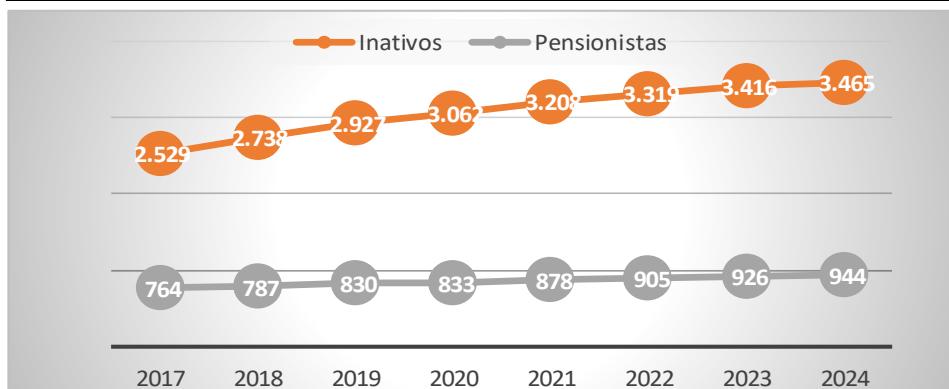
Ratifica a previsibilidade do déficit financeiro o fato de o DRAA 2024 apontar a existência de 390 servidores cuja inatividade era iminente, tanto assim que, ainda em 2024, foram concedidas 141 aposentadorias, autuadas e analisadas pela fiscalização (TC-018178.989.25).

Outro fator que corrobora a previsibilidade do resultado financeiro adverso consta no DRAA 2024, visto a estimativa de déficit financeiro de R\$ 48.521.557,70 para o exercício de 2024 (doc. 18 – pág. 21).

Assim, mantidas as demais despesas na mesma condição, havia expectativa de crescimento de dispêndios com o pagamento de novos inativos, cuja estimativa da receita para fazer frente a tais despesas deveria ter sido contemplada na peça orçamentária.

A título de informação, listamos abaixo a evolução do quantitativo de beneficiários (inativos e pensionistas) da Fundação, que evidencia tendência de crescimento nos últimos 08 anos, portanto, havendo previsibilidade de crescimento na folha de pagamentos, fato que deve ser considerado quando da elaboração do orçamento anual.

Exercício	Inativos	Pensionistas	Beneficiários	Processos
2017	2.529	764	3.293	TC-002273.989.17
2018	2.738	787	3.525	TC-002602.989.18
2019	2.927	830	3.757	TC-002967.989.19
2020	3.062	833	3.895	TC-004477.989.20
2021	3.208	878	4.086	TC-002965.989.21
2022	3.319	905	4.224	TC-002360.989.22
2023	3.416	926	4.342	TC-002570.989.23
2024	3.465	944	4.409	TC-002474.989.24



Esta situação afronta as responsabilidades fiscal e previdenciária, eis que contraria aos dispostos no art. 50, *caput*, da Carta Magna, art. 1º da Lei

nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e aos arts. 1º e 69 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, pois há previsão, nas peças de planejamento, de um resultado orçamentário deficitário para o Regime, sem a devida previsão ou ressalva expressa na LOA quanto à possibilidade de aportes/transferências financeiras para cobrir eventuais déficits financeiros no exercício.

E, ainda que haja a possibilidade de abertura de créditos suplementares e/ou especiais no orçamento do Ente federativo, tal fato não constitui impeditivo à exigência e à realização dos repasses necessários para mitigar a insuficiência financeira do Regime para o pagamento de benefícios previdenciários, vez que o Ente está constitucionalmente e legalmente obrigado a manter a solvência do RPPS por ele criado e financiado.

Tal resultado agrava o quadro de desequilíbrio financeiro-atuarial do Regime, conforme abordado, respectivamente, no item **B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL** e item **C.1. ATUÁRIO** deste relatório.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2024	Déficit de	-12,20%
2023	Déficit de	-30,39%
2022	Déficit de	-36,92%
2021	Déficit de	-38,05%

Fonte 2024: doc. 17; demais exercícios: TC-002570.989.23.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 383.886.979,00	R\$ 436.963.088,63	-12,15%
Econômico	R\$ 207.926.698,00	R\$ 194.427.739,98	6,94%
Patrimonial	R\$ 38.119.553,07	R\$ (208.678.010,32)	118,27%

Fonte 2024: doc. 17; demais exercícios: TC-002570.989.23

Analisadas as peças contábeis, constatamos contabilização das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder com data base não contemporânea ao balanço (*vide* item B.1) e divergências nos registros das atualizações monetárias não recebidas em exercícios pretéritos sobre os aportes para cobertura do déficit no balanço patrimonial (*vide* item B.1.3), os quais, s.m.j., causam reflexos relevantes nos resultados econômico e patrimonial do exercício.

Demais disso, do quadro acima, verifica-se que houve diminuição do resultado financeiro, no montante de R\$ 53.076.109,63, resultado esse amenizado pela percepção, em 2024, de rendimentos de aplicações financeiras, no total de R\$ 44.113.416,52 (doc. 12 – pág. 81).

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Demonstramos, a seguir, a composição das receitas da Funprev, no exercício de 2024 (doc. 20):

RECEITAS	2022	2023	2024
Patronal	77.286.839,55	89.044.448,60	119.135.747,19
Segurados	53.387.546,33	59.889.187,69	66.931.910,18
Compensação previdenciária	6.529.715,84	6.890.707,47	10.307.493,20
Rendimentos de aplicações	2.044.045,71	2.095.615,76	13.703.636,94
Parcelamento de dívidas	13.452.522,43	13.263.856,07	12.973.554,35
Aportes	41.257.105,82	51.735.948,18	57.512.212,51
Taxa de administração	-	-	2.060.261,14
Outras	16.424.944,14	17.717.304,86	18.948.230,39
Total	210.382.719,82	240.637.068,63	301.573.045,90

Tão somente à título de informação, detalhamos os aportes recebidos em 2024:

Aporte para cobertura do déficit atuarial – Lei Municipal nº 7.115, de 21 de setembro de 2018:	R\$ 50.635.665,35
Aporte adicional de bens, direitos e outros ativos para cobertura do déficit atuarial (Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.754, de 31 de outubro de 2023):	R\$ 6.876.547,16
TOTAL:	R\$ 57.512.212,51

Compõem o valor das “Outras” receitas:

- R\$ 18.252.794,20: Referente a transferências financeiras para pagamento de abonos salariais de inativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura e do Departamento de Água e Esgoto (vide item B.1.1);

- R\$ 262.315,23: Cessão de diretos sobre operacionalização da folha de pagamentos;
- R\$ 253.357,74: Restituições diversas;
- R\$ 87.073,35: Serviços administrativos diversos – cobertura de custos a consignatários facultativos (Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2013 – art. 13);
- R\$ 80.577,03: Honorários de sucumbência;
- R\$ 11.151,84: Receita de taxa de inscrição em concurso público;
- R\$ 961,00: Outras receitas não especificadas.

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

O saldo, ao final do exercício em exame, decorrente de parcelamento era de R\$ 24.487.209,90 (doc. 17 – pág. 07).

Sob amostragem, **não** constatamos ocorrências digna de nota.

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos TC-018178.989.25 e TC-018181.989.25, respectivamente.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame conforme segregado na tabela abaixo (doc. 19 – págs. 10/11):

Descrição	2024
ATIVOS*	8.248
INATIVOS	3.465
PENSIONISTAS	944
TOTAL	12.657
Razão Ativos / Inativos-pensionistas	1,87

*Número de servidores ativos vinculados ao RPPS

O comparativo “Razão Ativos/Inativos-Pensionistas” refere-se à relação entre o número total de servidores ativos e o número total de inativos

(aposentados e pensionistas em gozo de benefícios), vinculados ao RPPS. Quanto à essa relação, há matéria no Ministério da Previdência intitulada “O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de Princípio Constitucional a Política Pública de Estado” de autoria de Narlon Gutierrez Nogueira (págs. 220/222)¹¹ que informa:

Quanto menor essa relação, mais próximo o Município encontra-se de passar a consumir os recursos acumulados no Ativo Líquido do RPPS para o pagamento dos benefícios. Quanto maior ela se apresenta, mais satisfatória é a situação, pois as contribuições repassadas continuarão gerando superávits financeiros por um período mais longo, possibilitando maior acumulação de recursos no Ativo Líquido.

As seguintes faixas situacionais

- a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município;
- b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões;
- c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo;
- d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo um bom nível de acumulação de recursos.

Dessa forma, destacamos que, ao final de 2024, a proporção entre servidores ativos e inativos/pensionistas é da razão de 1,87 contribuintes para cada beneficiário. Analisando somente o presente índice, a princípio, é uma situação que pode não favorecer a sustentabilidade do sistema.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram:

Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos	
INATIVOS	R\$ 286.088.545,87	
PENSIONISTAS	R\$ 43.098.047,52	
TOTAL	R\$ 329.186.593,39	

¹¹ Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/colecao-previdencia-social/vol-34.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2025.

Fonte: doc. 23.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do Regime:

Exercícios das Bases de Cálculo	2021	2022	2023
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	542.905.517,96	359.401.429,66	397.023.309,80
Subtotal	542.905.517,96	359.401.429,66	397.023.309,80
Exercícios das Desp. Adm.	2022	2023	2024
Despesas administrativas: total	5.196.088,78	5.725.408,24	7.014.563,98
Percentual apurado	0,96%	1,59%	1,77%

Fonte: O somatório das remunerações dos servidores ativos do exercício de 2023 foi extraído do DRAA 2024 (data focal 31/12/2023), doc. 18 – pág. 27, e o total das despesas Administrativas, do Sistema Audesp, conforme doc. 24.

O RPPS realizou gastos administrativos acima do limite estabelecido na legislação do ente, definido, por meio da Lei Municipal nº 7.564, de 14 de dezembro de 2022 (doc. 25), em 1,7% sobre o somatório das remunerações base dos servidores ativos apuradas com base no exercício anterior, o que corresponderia ao total de R\$ 6.749.396,27.

Conforme reportado pela fiscalização precedente, até o exercício de 2023, a Origem não procedia a segregação contábil dos recursos oriundos da taxa de administração. Todavia, aquela fiscalização também observou que os excedentes se encontravam aplicados (segregados) em conta bancária própria, com saldo, em 31/12/2023, de R\$ 4.256.180,98 e, em 31/12/2024, de R\$ 1.673.282,28 (doc. 24 – págs. 02/05).

Assim, o excedente dos gastos com despesas administrativas, no valor de R\$ 265.167,71¹², observado em 2024, se encontra lastreado pelas reservas das sobras dos exercícios anteriores, conforme permissivo do art. 84, III, “c”, da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O Regime Implementou, em Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de

¹² Total de despesas administrativas menos limite legal: R\$ 7.014.563,98 – R\$ 6.749.396,27 = R\$ 265.167,71.

administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência e o Regime possui certificação no nível II (doc. 26).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos *in loco*, sob amostragem, que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho, conforme segue.

C.1. ATUÁRIO

Com base no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), informamos a situação atuarial do Regime:

DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor
2025	Superávit Atuarial	R\$ 13.085.855,67	Déficit Atuarial	R\$ 2.884.774.055,33
2024	Superávit Atuarial	R\$ 38.686.934,88	Déficit Atuarial	R\$ 2.613.386.678,12
2023	Déficit Atuarial	R\$ 180.939.645,02	Déficit Atuarial	R\$ 2.612.141.191,86
2022	Déficit Atuarial	R\$ 323.391.482,72	Déficit Atuarial	R\$ 2.526.891.021,76

Fonte: DRAA 2025: doc. 19; demais exercícios extraídos do TC-002570.989.23

Analizando o DRAA 2025 – data focal 31/12/2024, verificamos, no Balanço Atuarial (doc. 19 – págs. 19/20) o registro, dentre os “Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios”, doravante denominado simplesmente “Ativos Garantidores”, na rubrica “Aplicações em Segmento Imobiliário – RPPS”, da importância de R\$ 3.261.330,53.

Ocorre que não há menção dessas aplicações nos relatórios da empresa de consultoria (doc. 12 – pág. 72), enquadrados no segmento

imobiliário, nos moldes do que estabelece o art. 11, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Questionada a respeito, a Origem informou tratar-se de dois terrenos, de propriedade da entidade Fundacional (doc. 27). De fato, verificamos seu registro no Balanço Patrimonial (doc. 17 – pág. 08).

Ocorre que o registro contábil está na rubrica “Bens Dominicais” que, embora não tenha uma destinação pública específica, sendo, portanto, passíveis de alienação¹³, sua contabilização não cumpriu os requisitos da Portaria MTP nº 1.467/2022 para o enquadramento como Ativos Garantidores, nos termos do seu art. 51, I, “c”, *in verbis*:

Art. 51. Poderão ser considerados como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS:

I - **os ativos destacados contabilmente como investimentos**, desde que:

[...]

c) atendidos, em caso de bens, direitos e demais ativos vinculados ao RPPS, no mínimo, os parâmetros previstos no art. 63; (g.n.)

Trazemos também à baila, o § 2º do dispositivo art. 63 da referida Portaria:

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos **devem ser destacados contabilmente como investimentos**, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo. (g.n.)

Igualmente, não foi cumprido o conceito de Ativo Garantidor, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º, IV:

IV - ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos **bens**, direitos, ativos financeiros e **ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos**, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, **excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do regime** e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os

¹³ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil): “Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.”

valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição de capitais de cobertura; (g.n.)

Assim, pugnamos que, ao não classificar tais imóveis na rubrica “investimentos”, por consequência, não são passíveis de comporem os Ativos Garantidores, devendo ser excluídos da avaliação atuarial.

Também verificamos que, dentre os ativos garantidores, na rubrica “Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS” está incluído o investimento dos excedentes da taxa de administração (*vide* itens B.2.2 e C.2.3).

No entanto, conforme a definição de Ativos Garantidores, expresso na Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 2º, IV, acima transscrito, dentre eles devem ser excluídos os recursos relativos ao financiamento das despesas administrativas do Regime.

Assim, o montante de R\$ 1.673.282,28 (doc. 24 – págs. 04/05), também devem ser excluídos do montante total dos ativos garantidores.

Isto posto, conclui-se que o superávit atuarial, considerado o plano de amortização, está sobrevalorizado em R\$ 4.934.612,81, sendo R\$ 3.261.330,53 decorrente de bens imóveis não classificados como investimentos e R\$ 1.673.282,28 referentes à aplicação dos recursos dos excedentes da taxa de administração.

Com estas exclusões, o resultado atuarial passa a ser superavitário de apenas R\$ 8.151.242,86 (R\$ 13.085.855,67 – R\$ 3.261.330,53 – R\$ 1.673.282,28).

Outra ressalva que tecemos quanto à composição dos Ativos Garantidores, na rubrica “Demais Bens, Direitos e Ativos”, é a inclusão dos aportes referentes ao fluxo do Imposto de Renda (IRRF), nos termos da Lei Municipal nº 7.754¹⁴, de 31 de outubro de 2023, no valor de R\$ 450.726.192,40 (doc. 28).

Insta anotar que o tema foi enfrentado quando o julgamento do processo TC-002574.989.23, que apreciou o Balanço Geral do exercício de 2023, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, de cuja sentença, transitada em julgado em 04/04/2025, de lavra do e. Conselheiro Substituto-Auditor Antonio Carlos dos Santos, extraímos as seguintes passagens:

¹⁴ Alterou o Anexo I, da Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro 2.022.

A par da controvérsia acerca da constitucionalidade, ou não, da vinculação de receitas de impostos, conforme disciplinado pelo inciso IV do artigo 167 da Constituição, com decisões em um sentido ou outro tanto nesta Casa como nos mais diversos ramos da Justiça, aprecia-se, neste ponto, a legalidade, ou não, do reconhecimento dos ingressos oriundos do IRRF como Ativo Garantidor do Plano de Benefícios.

[...]

A irregular apropriação da projeção das arrecadações com esta receita – juntamente com a criação de alíquota patronal diferenciada para os professores, a ser analisada em item próprio desta sentença – deu causa a uma redução fictícia do passivo atuarial e, além de criar artificialmente valores redutores do resultado atuarial apurado, verteu suas consequências sobre o plano de amortização do passivo atuarial, o que permitiu a aprovação de uma nova lei cujos repasses previstos para a amortização do déficit se desse em patamares menores do que aqueles que vinham ocorrendo na série histórica do CMPREV.

Todavia, os afluxos destes valores de IRRF não são dotados das características de certeza e liquidez que lhes autorize serem classificados como investimento, requisito necessário para que possam ser classificados como “Bens, Direitos e Demais Ativos”, uma das rubricas que integram os Ativos Garantidores:

“Art. 63 Em adição aos planos de amortização do déficit e de segregação da massa, poderão ser aportados, ao RPPS, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para equacionamento de déficit ou para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

(...)

§ 2º Os bens, direitos e demais ativos devem ser destacados contabilmente como investimentos, conforme normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e caso não possuam atributos para essa classificação, as receitas provenientes de sua exploração econômica ou de sua vinculação ao RPPS poderão ser consideradas nos fluxos atuariais, atendidos os princípios de razoabilidade e conservadorismo.”

Além disso, há um grau substancial de incertezas envolvidas quanto ao período de sobrevida dos aposentados, e a consequente insegurança de que estes montantes sejam efetivamente integrados ao ciclo das receitas, a ponto de serem enquadrados na categoria realizada pelo RPPS. Segundo a doutrina aplicável, ingressos desta estirpe poderiam ser enquadrados, no máximo, como ativos contingentes:

“Ativo contingente é um ativo possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob controle da entidade.” CPC-25 (revisão 14)

[...]

Por estas razões, as arrecadações oriundas dos IRRF não podem ser consideradas como garantidoras do plano de benefício.

Não obstante, incide a autorização de aplicação da parte final do § 2º do artigo 63 da Superportaria, reproduzida anteriormente, que autoriza a sua consideração nos fluxos atuariais, atendidos os princípios da razoabilidade e conservadorismo.

Deverá, portanto, o RPPS, em suas reavaliações anuais abster-se de considerar as receitas arrecadadas de IRRF a título de Ativos Garantidores do Plano de Benefícios, facultando-lhe a integração no seu fluxo atuarial de receitas e despesas. (sic)

Assim, pugnamos pela exclusão do fluxo futuro do IRRF dentre os Ativos Garantidores, visto que sua consideração nos fluxos atuariais acarreta uma grande probabilidade de que o Resultado Atuarial seja alterado, pois a mudança na metodologia de tratamento do IRRF afeta, em regra, as bases de cálculo tanto do Ativo quanto do Passivo, desequilibrando a eventual igualdade (ou superávit atuarial) que existiria em um cálculo consistentemente realizado.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2024 e Relatório de Avaliação Atuarial (doc. 29), ambos com data focal 31/12/2023:

	Descrição	Implementado	
		Sim	Não
a)	Manutenção dos planos de equacionamento em vigor, previsto na Lei Municipal nº 7.115/2018 (doc. 29 – pág. 25).	X	
b)	Realizar recenseamento periódico, inclusive para servidores ativos e buscar formas de confirmação destes dados em bancos de dados oficiais (doc. 29 – pág. 18).	X	

Fonte: doc. 29

Nos exames efetuados, apuramos que no exercício em análise:

- Houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial, no montante de R\$ 6.876.547,16, nos termos da Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 7.754, de 31 de outubro de 2023 (vide item B.1.3).

- Não houve aportes **adicionais** e/ou transferências financeiras para cobertura de déficit financeiro por parte dos órgãos municipais.

Embora o Relatório de Avaliação Atuarial 2025 – data-base 31/12/2024 (doc. 30) traga o “ANEXO 10 – DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO” (doc. 30 – págs. 54/55), identificou-se a ausência de um parecer conclusivo explícito do atuário responsável acerca da sua adequação à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Em que pese a ausência de um parecer conclusivo do atuário quanto à viabilidade do plano de custeio, constatou-se, no âmbito das contas do Fundação, déficit da execução orçamentária (item B.1.1), bem como insuficiência financeira para honrar os compromissos, com a necessidade, não adimplida pelo Executivo, em realizar a cobertura deste déficit financeiro, e **nas contas da Prefeitura, (TC-004492.989.24) foi apurado um déficit de execução orçamentária de R\$ 78.800.665,18¹⁵**. Nesse cenário, há evidências de incapacidade orçamentária e financeira do ente, colocando em dúvida a própria viabilidade do plano.

No mais, constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2025 (doc. 19), elaborado pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. – CNPJ nº 00.767.919/0001-05, subscrito pelo atuário Luiz Cláudio Kogut – MIBA nº 1.308, além daquelas já trazidas anteriormente, mais especificamente quanto à composição dos Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios:

- Inexistência da informação do último recenseamento previdenciário (doc. 19 – pág. 11), que segundo Relatório de Avaliação Atuarial, foi realizado em 2024 (doc. 30 – pág. 17). Insta anotar que, conforme recomenda o atuário na Avaliação Atuarial, “é fundamental que o RPPS institua uma rotina permanente de manutenção e aperfeiçoamento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuariais, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente” (doc. 30 – pág. 18).
- Projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0,00% (zero por cento) (doc. 19 – pág. 14). A inflação é um fenômeno econômico, caracterizado pela perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, não é factível, numa avaliação atuarial, que sua projeção de longo prazo seja 0,00% (zero por cento), pois historicamente toda economia apresenta sua ocorrência, sendo irreal projetar uma situação sustentável de inflação zero a longo prazo.

C.2. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

C.2.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Sob amostragem, observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

¹⁵ Caso a Prefeitura tivesse cumprido o mandamento do art. 2º, § 1º, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, o resultado da execução orçamentária de 2024 apresentaria um déficit ainda maior.

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 31), relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados (doc. 12 –pág. 81), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 10,79%.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2023 era de R\$ 423.689.101,33 e em 31/12/2024 era de R\$ 416.805.646,27 e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (doc. 12 – pág. 81 e doc. 31), o resultado positivo foi da ordem de R\$ 44.113.416,52.

A redução do saldo dos investimentos, nada obstante o resultado positivo, ratifica a utilização para cobertura do déficit financeiro, não transferidos pelo Ente Instituidor (Lei nº 9.717/1998).

C.2.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

A Investimento do RPPS - segmentos:

	Valores
Renda Fixa	387.777.388,07
Renda Variável	13.677.549,45
Investimentos no Exterior	13.677.426,48
Investimentos Estruturados	-
Fundos imobiliários	-
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	1.673.282,28
Total de Investimentos	416.805.646,28

B Ajustes:

Ajuste para Perdas Estimadas	-
------------------------------	---

C Imóveis:

Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	-
---	---

Fonte: doc. 32

Deixamos de incluir os imóveis, no valor de R\$ 3.261.330,53, face à incorreta classificação contábil, explanada no item C.1, deste Relatório.

Os recursos da taxa de administração estão segregados na conta bancária nº 0290.0006.000000000066-0, junto à Caixa Econômica Federal e aplicados no fundo Caixa Brasil Ref. DI Longo Prazo (doc. 24).

Sob amostragem, não constatamos divergências nas aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado em relação à Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA ¹⁶) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2024	9,99	4,83	10,79
2023	9,72	4,62	13,31
2022	10,81	5,79	2,92
2021	15,96	10,06	1,67
2020	10,62	4,52	4,85

Fonte: 2024: doc. 12 – pág. 81; demais exercícios: TC-002570.989.23

Verificamos que nos últimos cinco exercícios a carteira de investimentos do RPPS não atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 deles, **e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022** demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o caput do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 1º da Lei nº 9.717/1998.

C.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

Durante o exercício em exame, o Certificado de Regularidade Previdenciária do Município se enquadrou nas seguintes situações:

¹⁶ Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?edicao=38872&t=series-historicas>. Acesso em: 25 set. 2025

Certificado de Regularidade Previdenciária	Data de emissão	Validade
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	21/09/2023	19/03/2024
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	20/03/2024	16/09/2024
CRP de acordo com Portaria MTP nº 1.467/2022	16/09/2024	15/03/2025

C.4. ATENDIMENTO A OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS

Verificações		Atendimento	Lei Municipal nº	Data
01	Foi instituído o regime de previdência complementar? (art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	Sim	7.528	15/02/2022
02	Sob amostragem, foi constatada inconsistência nos parâmetros indicados na nota técnica atuarial e nas premissas utilizadas no cálculo atuarial dos últimos cinco anos? (Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 27)	Não		
03	Sob amostragem, foi constatado que os bens, direitos e demais ativos considerados na apuração do resultado atuarial estão avaliados a valor de mercado, apresentando liquidez compatível com as obrigações do plano de benefícios, viabilidade financeira e atuarial, bem como a incorporação foi aprovada pelos conselhos deliberativos? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Sim		
04	Sob amostragem, foi constatada divergência relevante quanto à consistência, fidedignidade, atualização e completude das informações constantes na base cadastral do ente federativo? (Portaria MTP nº 1.467/2022)	Não		
05	Sob amostragem, foi constatado que os valores das provisões matemáticas previdenciárias constantes na avaliação atuarial e os fundos atuariais eventualmente instituídos (Fundo Garantidor de Benefícios e Fundo de Oscilação de Riscos) estão devidamente contabilizados no Balanço Patrimonial dos regimes previdenciários e do ente instituidor, quando da consolidação? (Lei nº 9.717/1998; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso IV; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI; Resolução CMN nº 4963/2021, art. 21, § 2º, inciso I)	Sim (Item B.1)		
06	Nos exames, por amostragem, foi constatada a existência de registro dos direitos a receber, por competência e com a devida atualização? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MTP nº 1.467/2022, Capítulo V)	Sim		
07	Sob amostragem, foi constatado que as valorizações e desvalorizações dos investimentos são registradas conforme legislação vigente? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo VI)	Sim		
08	Nos exames, por amostragem, foi constatado que o aporte financeiro para cobertura do déficit atuarial é depositado em conta distinta, observando o prazo de duração mínima de cinco anos? (Lei nº 9.717/1998; Portaria MPT nº 1.467/2022, Capítulo IV)	Sim		
09	Sob amostragem, foi constatada a implementação e efetividade do Plano de Amortização do Déficit Atuarial?	Sim		

10	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	7.754	31/10/2023
11	Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	Sim	7.754	31/10/2023

Especificamente quanto ao item 03, ressalvamos a existência de imóveis (terrenos) que, conforme explanado no item C.1, por não se revestirem das propriedades para classificação como ativos garantidores, devem ser excluídos da avaliação atuarial.

C.5. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Regime mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: Fundo de Previdência de Bauru¹⁷. Acesso em: 08 nov. 2025.

C.6. PESSOAL

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Não foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem no Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência (RIRPP) e/ou nos Demonstrativos Previdenciários e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema Audesp.

D.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

¹⁷ <https://transparencia.funprevbauru.sp.gov.br/login.html>.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, verificamos que, no exercício em análise, o RPPS descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Exercício 2019	TC 002967.989.19	DOE 28/05/2021	Data do Trânsito em Julgado 22/06/2021
Recomendações / determinações (doc. 33)			Atendida
- Que o Comitê de Investimentos aprecie todas as opções da carteira, com o nível idêntico ao de um primeiro investimento e decida por manter ou sair dos investimentos mais arriscados, de forma a assegurar os limites e condições de proteção e prudência financeira.			Não (Item A.4.3)
- Atente que a criação e provimento de cargos, sejam efetivos ou em comissão, dependem de autorização legal e subsunção aos ditames do art. 37, V, da Constituição Federal de 1988 (funções de direção, chefia e assessoramento).			Sim
- Contemple nos moldes legais a execução da programação das férias anuais dos funcionários e proceda a contabilização das férias vencidas.			Sim
- Conclua os procedimentos de regularização noticiados nas justificativas apresentadas quando da defesa, relativos aos Bens Patrimoniais ¹⁸ , informações ao Sistema Audesp ¹⁹ e Transparência ²⁰ .			Sim

Exercício 2020	TC 004477.989.20	DOE-TCESP 31/08/2023	Data do Trânsito em Julgado 25/09/2023
Recomendações / determinações (doc. 34)			Atendida
- Elaborar e submeter ao Executivo e ao Legislativo um plano de enfrentamento deste déficit projetado.			Sim
- O Comitê de Investimento deve, com base no cenário econômico, nas normas do Conselho Monetário Nacional sobre a pulverização da carteira e nas avaliações individuais das aplicações, decidir sobre a permanência ou desmobilização de investimentos, garantindo a máxima transparência a essas decisões.			Não (Item A.4.3)
- Corrigir as divergências existentes entre o déficit atuarial apurado no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e o informado ao Tribunal de Contas.			Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c/c os artigos 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

¹⁸ Existência de bens em estoque não comuns à natureza da Entidade ou cujo registro não seria o mais adequado à conta de "Estoques" (fogão elétrico, microfone profissional, sacos de cal e de cimento).

¹⁹ Divergência da rentabilidade dos investimentos informado ao Sistema Audesp/Delphos.

²⁰ Falta de divulgação de todos os normativos (Resoluções) no site da Funprev.

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

- Comitê de Investimentos não realiza a análise periódica de toda a carteira de investimentos com rigor idêntico ao primeiro investimento, a fim de subsidiar a decisão da manutenção ou não daqueles avaliados como mais arriscados, de forma a assegurar os limites e condições de proteção de prudência financeira (**reincidência**).

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

- Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não trouxeram informações suficientes para a compreensão e a transparência necessárias para adequada análise dos aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais.
- Contabilização das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder, e do “Valor Atual dos Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial” com valores de data base não contemporânea ao balanço, implicando na apuração inexata do resultado econômico e do saldo patrimonial.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária, em descumprimento à boa gestão fiscal preconizada pelo art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.
- Orçamento deficitário desde sua gênese, podendo gerar déficit, que se confirmou durante a execução orçamentária do exercício, sem previsão, nas peças de planejamento, de sua cobertura, contrariando o disposto na Lei nº 9.717/1998, art. 2º, §1º.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Resultados econômico e patrimonial com possíveis distorções face à contabilização em data não contemporânea ao balanço das provisões matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder.
- O déficit orçamentário (previsto já no orçamento inicial) ocasionou redução do superávit financeiro, em relação ao exercício anterior.

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

- Proporção entre o número de servidores ativos e inativos/pensionistas é de 1,87 contribuintes para cada beneficiário, situação que não favorece a sustentabilidade do Regime.

C.1. ATUÁRIO

- Inconsistências quanto à classificações de valores em Ativos Garantidores.
- Ausência de parecer conclusivo do atuário quanto à viabilidade do plano de custeio. Face à inadimplência do Executivo em relação à cobertura da insuficiência financeira do exercício e déficit na execução orçamentária nas contas da Prefeitura (TC-004492.989.24), há evidências de incapacidade orçamentária e financeira do ente, colocando em dúvida a própria viabilidade do plano.
- Inconsistências no DRAA 2024 – data focal 31/12/2023, entregue ao MPS.

C.2.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Decréscimo no saldo dos investimentos, ratificando a existência de déficit financeiro no exercício.

C.2.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Não houve atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 03 dos últimos 05 exercícios e sequer do índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022.

D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- Descumprimento de recomendações desta Egrégia Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-04.3 - Marília, 12 de dezembro de 2025.

Edson Yokoyama
Chefe Técnico da Fiscalização Substituto